

RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre referendar a criação do Curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e sobre a aprovação de seu regimento interno.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.016045/2022-62, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO durante a 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica referendada a criação do Curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) no âmbito do IFRO.

Art. 2º Fica referendada a aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 12/03/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2579818** e o código CRC **6B3534BC**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 12 DE MARÇO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS)

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à qualificação profissional de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 2º O PROFLETRAS é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo o discente ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de atuação:

I - Estudos da Linguagem e Práticas Sociais; e

II - Estudos Literários.

CAPÍTULO II

Das Instituições Associadas

Art. 4º O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem os seguintes requisitos da qualidade acadêmica:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo permanente;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando, comprovadamente, biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância (EaD) compatíveis com o número de vagas a ser ofertado;

III - ser credenciada para oferta da educação na modalidade EaD, no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB); e

IV - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou do representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º A adesão ao PROFLETRAS será realizada por meio de chamada específica, desde que as IES interessadas cumpram os requisitos do caput deste artigo e sejam aprovadas pelo Conselho Superior e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada, fundamentalmente, nos seguintes parâmetros:

I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS; II - resultado positivo na formação de egressos;

II - qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;

III - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos; e

IV - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§ 4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 5º O corpo docente do PROFLETRAS, no IFRO será constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deverá ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam os seguintes critérios:

I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

III - comprovar experiência em orientação acadêmica; e

IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores serão credenciado á conveniência da instituição e deverão atender o estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deverá obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 6º A cada quadriênio será realizado o credenciamento dos docentes, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor, com base no documento de área da Capes, referentes à sua atuação e à produção técnica, científica e acadêmica, a saber:

I - ter orientação concluída no PROFLETRAS no quadriênio;

II - comprovar produção técnica e científica resultante de atuação e orientação no PROFLETRAS; e

III - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no quadriênio.

Art. 7º Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos na avaliação serão descredenciados do PROFLETRAS.

Parágrafo único. Após o processo de credenciamento, a Instituição Associada que se encontrar com número inferior de docentes ao mínimo estabelecido, neste regimento, será desvinculada da

rede.

CAPÍTULO III

Da Organização e Coordenação Didática

Art. 8º O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Gestor; e
- c) Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões específicas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

Art. 9º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, sendo integrado pelos seguintes membros:

- a) Coordenador(a) Nacional do PROFLETRAS, membro nato;
- b) representante do Conselho Gestor;
- c) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado(a) pelo seu dirigente máximo;
- d) representante da CAPES;
- e) representante das Coordenações Locais escolhido(a) pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS; e
- f) representante discente escolhido(a) pelos discentes.

§ 1º Os membros I, II, III, IV e V deste Conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

§ 2º O membro representante dos discentes terá mandato de dois anos condicionados a sua permanência no programa.

§ 3º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda as condições do *caput* deste artigo para permanecer como representante.

Art. 10. São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar o PROFLETRAS, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;
- c) deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do PROFLETRAS;
- d) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam os parâmetros definidos no artigo 4º;
- e) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- f) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- g) coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio; e
- h) aprovar modificação no regimento do programa.

Art. 11. O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador nacional, como presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional entre os docentes do PROFLETRAS local;
- II - Coordenador adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Nacional entre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Nacional; e
- III - um Coordenador local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

Art. 12. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - coordenar a execução e a organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando

à sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;

V - coordenar a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI - coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;

VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IX - designar os membros das comissões específicas necessárias ao processo de andamento e acompanhamento do PROFLETRAS; e

X - deliberar sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, observando o exposto no art. 6º.

Art. 13. As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS ou de especialistas convidados.

Art. 14. O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

I - Coordenador, seu presidente;

II - Vice-Coordenador; e

III - Representação docente; IV- Representação discente.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso do PROFLETRAS no âmbito do IFRO:

I - Colaborar na aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II - Colaborar nas comissões e grupos de trabalho definidos pela Coordenação local do curso;

III - Organizar atividades complementares, tais como eventos, palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;

IV - Deliberar sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

V - Zelar pelo cumprimento dos prazos e normas do PROFLETRAS e do IFRO;

VI - Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares cometidas por discentes, de acordo com o Regulamento Disciplinar Discente do IFRO;

VII - Apreciar e aprovar os pedidos de agendamento de bancas de Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VIII - Apoiar a Coordenação Local do Curso na tomada de decisões;

IX - Participar das reuniões do Colegiado do Curso; e

X - Prestar informações solicitadas pela Coordenação Local do curso, nos prazos definidos.

Art. 16. Compete ao (a) Coordenador (a) do Curso:

I - Coordenar o curso no âmbito do IFRO;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - Manter a comunicação com o Conselho Gestor/Coordenação Nacional do Curso, com o Colegiado do curso e com os(as) estudantes;

IV - Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

V - Solicitar a emissão de portarias de designação de disciplinas e distribuição das orientações;

VI - Zelar pelo bom andamento e avaliação do curso, incluindo o calendário letivo e cumprimento dos prazos para exame de qualificação e defesa final do trabalho;

VII - Informar e orientar sobre a matrícula e rematrícula dos estudantes;

VIII - Gerar , com o apoio da Coordenação de Pós-graduação, o calendário semestral das aulas e os diários das disciplinas no sistema de Gestão Acadêmica utilizado pelo IFRO;

IX - Coordenar os processos de avaliação do curso nos prazos definidos pela CAPES;

X - Alimentar os sistemas oficiais pertinentes ao curso;

XI - Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e o descredenciamento de docentes; e

XII - Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor, sempre que solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas no IFRO, com vistas a subsidiar o relatório de avaliação quadrienal.

CAPÍTULO IV

Do Exame Nacional de Acesso

Art. 17. A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e de escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação do exame, o número de vagas de cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 18. Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica, conforme edital de seleção.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação da respectiva IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso. Um selo de identificação da Rede Nacional do PROFLETRAS será afixado no verso do diploma.

CAPÍTULO V

Da Matriz Curricular

Art. 19. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas.

Art. 20. Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão Temática designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão Temática das disciplinas obrigatórias e optativas caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta em toda a rede.

Art. 21. Considerando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* onde realizará o curso, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos no prazo estabelecido no Edital.

Art. 22. O candidato que não efetuar a matrícula do prazo perderá a vaga, e o próximo classificado será convocado para se matricular.

Art. 23. A cada semestre, o (a) estudante matriculado no Programa deverá obrigatoriamente, realizar sua rematrícula os prazos definidos e inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 24. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 2º O (A) estudante bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão

Art. 25. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de ensino de Língua Portuguesa ou Literatura, podendo ser sistematizada por meio de um projeto voltado para a Educação Básica, perante banca aprovada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau aprovado ou reprovado., o qual deverá ser constada em ata lavrada para essa finalidade e assinada pelos membros da banca avaliadora e pelo (a) estudante.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação, após reformulação da

proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Art. 26. Para o PROFLETRAS, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O Exame de Proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês, o aluno será desligado do curso.

Art. 27. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que apresente o resultado do desenvolvimento das atividades previstas no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador designado entre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa e o equilíbrio da força de trabalho.

Art. 28. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Banca constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um membro externo.

§ 1º Entende-se como membro externo o docente vinculado a outra instituição.

§ 2º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau aprovado ou reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII

Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

Art. 29. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 30. Para a obtenção do grau de Mestre em Letras no programa, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão; e
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.